



**UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO**

DECON – DEPARTAMENTO DE ECONOMIA

BACHARELADO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS

**REFORMA TRABALHISTA E STARTUPS: DESAFIOS E
PERSPECTIVAS PARA A PROMOÇÃO DA EFICIÊNCIA NO BRASIL**

FABRÍCIA SUZIANE FELIX PEREIRA

Recife/PE

2020



DECON – DEPARTAMENTO DE ECONOMIA

BACHARELADO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS

**REFORMA TRABALHISTA E STARTUPS: DESAFIOS E
PERSPECTIVAS PARA A PROMOÇÃO DA EFICIÊNCIA NO BRASIL**

FABRÍCIA SUZIANE FELIX PEREIRA

Monografia apresentada à Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) como requisito para obtenção de grau de Bacharel em Ciências Econômicas.

Orientadora: Prof^a. Dra. Sônia Maria Fonseca Pereira Oliveira Gomes.

Recife/PE

2020

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal Rural de Pernambuco
Sistema Integrado de Bibliotecas
Gerada automaticamente, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

P436r

Pereira, Fabricia, Fabricia Suziane Felix

Reforma trabalhista e Startups: desafios e perspectivas para a promoção da eficiência no Brasil / Fabricia, Fabricia Suziane Felix Pereira. - 2021.
47 f. : il.

Orientadora: Sonia Maria Fonseca Pereira Oliveira Gomes.
Inclui referências, apêndice(s) e anexo(s).

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal Rural de Pernambuco, Bacharelado em Ciências Econômicas, Recife, 2021.

1. startups. 2. reforma trabalhista. 3. flexibilização. I. Gomes, Sonia Maria Fonseca Pereira Oliveira, orient. II. Título

CDD 330



**DECON – DEPARTAMENTO DE ECONOMIA
BACHARELADO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS**

**REFORMA TRABALHISTA E STARTUPS: DESAFIOS E
PERSPECTIVAS PARA A PROMOÇÃO DA EFICIÊNCIA NO BRASIL**

FABRÍCIA SUZIANE FELIX PEREIRA

Monografia submetida ao corpo docente do Curso de Ciências Econômicas da Universidade Federal Rural de Pernambuco e aprovada na data a seguir:

Recife, 05 de fevereiro de 2021.

BANCA EXAMINADORA

Assinatura: _____ Nota: __8,00__

Profª. Dra. Sônia Maria Fonseca Pereira Oliveira Gomes (Orientadora)

Assinatura: _____ Nota: __8,00__

Prof. Dr. Luiz Flávio Arreguy Maia Filho

Assinatura: _____ Nota: __8,00__

Prof. Dra. Keynes Candido de Souto

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus familiares pelo apoio imensurável durante toda a minha graduação, sempre dando suporte para alcançar meu objetivo acadêmico. Por acreditarem no papel da educação e na influência em minha vida.

Em especial a minha mãe Josélia Rodrigues e minha madrinha Joelma Rodrigues.

À universidade federal rural de Pernambuco por todo o acolhimento e auxílio ao meu desenvolvimento acadêmico durante esses anos, tendo fornecido um ambiente que gerou lembranças para toda a vida.

Ao Departamento de Economia por proporcionar uma rede de apoio importante aos seus discentes, em especial ao Prof^a. Dr^a. Sônia Fonseca.

A todos os meus amigos que me acompanharam nesta caminhada e fazem parte desse desafio, com apoio e afeto durante todo o curso.

Agradeço a Felipe Diniz pelo apoio durante o desenvolvimento deste trabalho e na vida.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
2 - OBJETIVOS	9
2.1. OBJETIVO GERAL	9
2.3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS	9
3 – METODOLOGIA	10
4 - FALHAS DE MERCADO E FALHAS DE GOVERNO	10
5 - FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	12
5.1. Mundo	13
5.1.1 <i>Startups</i>	13
5.1.2 Reformas Regulatórias	16
5.1.3 Reformas Trabalhistas	18
5.2. Brasil	22
5.2.1 <i>Startups</i>	22
5.2.2 Reformas Regulatórias	25
5.2.3 Reformas Trabalhistas	26
6 - CARACTERIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS <i>STARTUPS</i> NO BRASIL	30
7– CONSIDERAÇÕES FINAIS	40
REFERÊNCIAS	43

RESUMO

A monografia busca vestígios da relação entre a Reforma Trabalhista no Brasil, e o surgimento e desenvolvimento de empresas inovadoras e *startups*. A investigação teve enfoque em dados da evolução do segmento de *startups* no Brasil, principalmente após as implementações atuais das novas normatizações laborais, que permitiram novas formas contratuais e consequentemente maior facilidade de associação de acordos trabalhistas com a demanda de cada segmento no mercado. A metodologia utilizada neste estudo consistiu-se em caráter exploratório, descritivo com levantamento bibliográfico e de dados sobre as *startups* no mundo e no Brasil. Os resultados mostram que as mudanças na regulação contribuem na geração de emprego em *startups* e instituições no geral.

PALAVRAS CHAVES

Palavras-chave: *Startup*, Reforma Trabalhista, Flexibilização.

ABSTRACT

The monograph seeks traces of the relationship between Labor Reform in Brazil, the emergence and development of innovative companies and startups. The investigation focused on data on the evolution of the segment of start-ups in Brazil, especially after the current implementation of new labor standards, which allowed new contractual forms and consequently easier association of labor agreements with the demand of each segment in the market. The methodology used in this study was exploratory, descriptive with bibliographic and data surveys about the start-ups in the world and in Brazil. The results show that regulatory changes contribute to employment generation in start-ups and institutions in general.

KEY-WORDS

Keywords: *Startup*, Labor Reform, Flexibilization.

INTRODUÇÃO

Como resultado das mudanças ocorridas durante o Século XXI nas tendências econômicas, laborais e empresariais acarretadas pela intensa evolução da inovação e a grande presença da tecnologia, as políticas governamentais buscaram reformular suas diretrizes regulatórias com foco em eficiência, empregabilidade e lucratividade.

A reforma trabalhista aparece como instrumento relevante de política governamental na perspectiva de propiciar o surgimento e crescimento de empresas. As mudanças propagadas ao longo do tempo nos modos e meios das práticas laborais, como a inserção em grande escala da tecnologia, exigiram reformulações das diretrizes do trabalho para acompanhar a evolução das demandas dos empregadores e colaboradores.

É neste âmbito que surgem as *startups*, empresas que exploram de modo criativo e inovador os desafios e demandas da sociedade. Na essência das *startups*, a tecnologia é um ponto bastante desenvolvido e que propõe um modelo novo de negócio com alto crescimento e rentabilidade, atuando em grande parte das vezes com elevados níveis de incerteza. Segundo Pugliese (2018), as *startups* buscam proporcionar um ambiente de trabalho com maior autonomia, flexibilidade nas relações trabalhistas e com menor interferência do Estado. De acordo com Serwatka (2018), esse modelo de negócios requer alguns processos de assistência para a evolução desse segmento, entre eles, a introdução governamental de incubadoras e aceleradoras para alcançar um maior nível de sucesso.

Tendo isso como norte, a Lei nº 13.467/2017 implementada pelo governo com intuito de proporcionar modernizações nas relações de trabalho permitiu que não só as *startups*, mas grandes empresas utilizassem formas contratuais com maior nível de flexibilização. As alterações inseridas tocaram em alguns pontos chave como na regulação das relações individuais de trabalho, relações coletivas de trabalho, políticas de trabalho e na regulação de trabalho por meio de instituições responsáveis.

Ao tocar no ponto das mudanças ocasionadas pela reforma trabalhista nas relações individuais destaca-se o novo formato da regulação dos contratos temporários, a terceirização do trabalho, a oficialização de empregos do modo Home Office, a permissão de contratos intermitentes, contratos de hipossuficientes e até mesmo a possibilidade de extinção de contratos de trabalho, caso haja acordo de ambas as partes (empregado e empregador). Com estas alterações, o mercado de trabalho conquistou maiores possibilidades de contratações que adequam-se à necessidade dos envolvidos.

No aspecto das relações coletivas, a reforma permitiu maior flexibilidade na negociação nas horas de trabalho, dos salários, e de diversos pontos trabalhistas, por exemplo o consentimento do trabalho remoto e seguro-desemprego. As políticas de trabalho também sofreram modificações nos regimentos do seguro-desemprego, no Sistema Nacional de Emprego (SINE) e por fim no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Diante das alterações na regulação do trabalho sobre as instituições responsáveis está a não imposição de contribuição sindical, flexibilização na justiça do trabalho em casos de acordos coletivos, e modificações no que se refere a multas efetuadas em fiscalizações de funcionários não fichados.

No Brasil, o crescimento exponencial de *startups* permite estímulo maior à propagação de novos planejamentos e diretrizes na regulamentação das demandas laborais deste segmento. Conforme a Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação – BRASSCOM (2017), a elevação do nascimento de *startups* no país aconteceu durante os anos de 2010 e 2011. Ao longo dos anos seguintes, o país tem-se configurado como ótimo ambiente de prospecção e crescimento de *startups* no mundo, mesmo com a presença de aspectos regulamentares que ainda dificultam sua iniciação e alavancagem.

Diante disso, este trabalho procura evidenciar a importância de mudanças nas leis e regulamentações, que têm efeito no setor de *startups*, destacadamente a reforma trabalhista cujas alterações, segundo alguns especialistas, permitem a geração de novos empregos ao facilitarem a elaboração de contratos trabalhistas mais flexíveis e com isso, auxiliar no surgimento e expansão das *startups*. Com o grande desenvolvimento e destaque deste setor justifica-se a realização de estudos que ajudem no desenho das condições que propiciam ainda mais, o desenvolvimento exitoso desses empreendimentos.

Diante disso, esta monografia procura investigar a relação entre a reforma trabalhista, e o surgimento e desenvolvimento de *startups* no Brasil. E, para tal, ela procurará a partir dos objetivos específicos traçar os caminhos rumo ao objetivo geral preconizado. Dentre os objetivos específicos destacam-se a conceituação e surgimento do termo *startup*; o detalhamento das reformas regulatórias, em especial a reforma trabalhista no mundo e no país. Ou seja, o capítulo evidencia o processo de formação dessas empresas e sua atuação no mercado. Neste propósito, a fundamentação teórica desta pesquisa apoia-se em conceitos associados ao fenômeno da aceleração de empreendimentos nascentes, a saber, *startup*, por meio de aspectos regulamentares, principalmente de cunho trabalhista, bem como na descrição das abordagens teóricas no mundo e no Brasil, além da apresentação da evolução temporal dos dados referentes ao crescimento no setor;

Por apresentar um tema pouco estudado e inovador, o estudo teve algumas dificuldades de captação de dados foi bastante desafiadora, no entanto, por meio de suporte de referências bibliográficas esta monografia foi desenvolvida e encontra-se dividida em quatro seções, além desta introdução. O capítulo dois traz informações essenciais referentes à fundamentação teórica do estudo com o intuito de facilitar a compreensão do processo de surgimento das *startups*, das reformas regulatórias necessárias para o bom andamento delas e mais especificamente da reforma trabalhista, no mundo e no Brasil.

O capítulo 3 procura trazer uma análise descritiva da situação das *startups* no país e o capítulo seguinte traz a metodologia que serviu de base para esta pesquisa e onde estão indicados os meios e fontes de captação dos dados do estudo em tela. E, por fim, apresentam-se as considerações finais.

2 - OBJETIVOS

2.1. OBJETIVO GERAL

Esta monografia procura analisar a ocorrência de mudanças significativas no desenvolvimento de *startups* no Brasil após a introdução da reforma trabalhista, com concentração na apresentação da evolução dos níveis alcançados pelas *startups* neste período, referenciando as causas e consequências.

2.3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Apresentar a Reforma Trabalhista Brasileira de 2017 (mudanças e pontos da reforma podem contribuir para surgimento e desenvolvimento de *startups*).
- Apresentar falhas de mercado e governo (Conceituar; relacionar com o ecossistema de Startups)
- Descrever a caracterização e distribuição das *startups* no Brasil
- Discutir a relação reforma e surgimento e desenvolvimento de *startups* no Brasil;
- Apresentar os dados ao longo do período que evidenciam o crescimento no setor através de tabelas e gráficos;
- Relacionar os efeitos com o cenário do mercado no Brasil e no mundo.

3 – METODOLOGIA

A metodologia utilizada neste estudo consistiu-se em caráter exploratório, descritivo com levantamento bibliográfico e de dados sobre as *startups* no mundo e no Brasil. Uma análise sobre a evolução das reformas regulatórias com atenção especial para as reestruturações laborais, com o intuito de identificar as relações potenciais existentes entre reforma trabalhista, o surgimento e o desenvolvimento de *startups*.

A utilização de pesquisas bibliográficas forma o embasamento do trabalho científico e demonstram o arcabouço dos dados ao decorrer da apresentação do projeto. Contudo, esse modelo científico enumera informações básicas já elaboradas anteriormente, e permite a fundação e alicerce teórico do tema em discussão.

Os dados secundários obtidos foram analisados de forma qualitativa, formando a compreensão e descrição das informações encontradas, buscando evidenciar pontos de vistas, opiniões e ideias das bases teóricas destacadas durante o decorrer do presente projeto.

A investigação teve enfoque em dados da evolução do segmento de *startups* no Brasil, principalmente após as implementações atuais das novas normatizações laborais, que permitem novas formas contratuais e consequentemente maior facilidade de associação trabalhistas de acordo com a demanda de cada segmento no mercado. O fundamento utilizado para a seleção, respeitou o papel do novo modelo de negócios vivenciado e identificando a sua importância para economia brasileira e mundial. A coleta dos dados foi obtida por meio de artigos científicos de organizações do segmento (*STARTUP GENOME*, *ABSTARTUP*, *BRASSCOM*, entre outros), e instituições governamentais e privadas (IPEA, OCDE, DISTRITO, entre outros).

4 - FALHAS DE MERCADO E FALHAS DE GOVERNO

De acordo com Pindyck e Rubinfeld (2013) as falhas de mercado são circunstâncias em que o mercado não consegue atuar de forma eficiente (ótimo de pareto), por existirem cenários que o impedem. As falhas de mercado comumente apontados pela literatura são: externalidades; poder de mercado (monopólio natural); informações incompletas (falhas de informação); mercados incompletos e bens públicos. As externalidades podem existir em dois formatos:

positivas e negativas. Uma externalidade positiva ocorre quando uma ação proporciona benefício social superior ao individual e a externalidade negativa quando uma ação realizada por uma das partes afeta de modo negativo a outra. A ocorrência dessas externalidades pode gerar ineficiência econômica, ou seja, falhas de mercado.

Segundo Pinheiro (2008), as falhas de mercado podem também ser promovidas pelas ações políticas realizadas pelo governo, em decorrência das tomadas de decisões que promovem ineficiência do papel do estado. De modo simples, esse conceito demonstra a existências de diversos motivos para acreditar que o estado, como tomador de decisão, nem sempre acerta em suas escolhas ou opta pelo interesse coletivo da sociedade.

A correção das falhas de mercado em alguns países é feita por meio de intervenções no mercado, com intuito de maximizar o bem-estar da sociedade. Porém, cada país promove um sistema de controle com a melhor combinação de regulação governamental, tributária, subsidiária, forças de mercado e soluções de conflitos na justiça (FERRETTI; FUNCHAL, 2011). E segundo Pindyck e Rubinfeld (2013), empresas que se tornam ineficientes afetadas pelas falhas podem corrigi-las por meio do uso de tecnologias no ponto causador da ineficiência, seja na produção, ou em qualquer outro aspecto.

Muitas empresas encontram dificuldades na sua atuação tanto por falhas do próprio setor quanto como também pelas falhas de desempenho do próprio governo que acabam por gerar ou contribuir para o recrudescimento das falhas de mercado. Empresas estabelecidas no mercado buscam cada vez mais solucionar suas ineficiências, através de ideias e instrumentos inovadores (tecnologia), e procuram instituições de modelos de negócios iniciantes para captar novos artefatos que viabilizam melhorias. Nesse âmbito, pode-se dar o exemplo de empresas brasileiras que por conta de custos trabalhistas e por terem elevados custos de manter um setor de P&D em suas instalações acabam por contratar soluções de inovação e tecnologia de empresas menores, permitindo assim a interação e superação ou minimização dos tais custos. Essa atitude já tinha sido explicada pelo Teorema de Coase que relata a negociação de partes envolvidas sem custo e com benefício mútuo. De modo simples, as empresas estabelecidas têm o intuito de tornar-se mais eficientes no mercado e proporcionar a inserção de pequenas empresas iniciantes com modelos inovadores, assim, gerando benefícios para ambas as partes (PINDYCK; RUBINFELD, 2013).

Moreira (2017), com base num estudo elaborado pela Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, relata que as inovações tecnológicas são capazes de diminuir as

falhas de mercado, ou seja, com melhorias dos serviços, como por exemplo, o crescimento do Uber no setor de serviços impactando na concorrência e na produtividade do setor e de outros setores afins.

Para Ramos (2020), o suporte do setor público ao ecossistema de *startups* no Brasil é necessário por haver falhas de mercado e falhas nas políticas públicas, por um lado, e por outro lado, pela alta probabilidade de geração de externalidades positivas à economia com sua expansão. Diante disso, é possível compreender o papel do empreendedorismo inovador, em especial, as *startups* para a sociedade, contribuindo com o fomento de vagas de trabalho, facilitando a concorrência, possibilitando maior produtividade e mais flexibilizações em áreas que ajudam no funcionamento mais adequado da economia.

5 - FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Ao longo deste capítulo serão apresentados aspectos teóricos que estão na base de formulação deste tema e que contribuíram para a promulgação do novo formato empresarial, denominado de *startups*. Nesta seção serão destrinchados especialmente pontos referentes ao surgimento delas, seus objetivos e avanços, bem como, sua representação e importância para o mundo atual.

Ao se debruçar sobre o tema depara-se com existência indispensável desta com reformas regulatórias, dentre elas destaca-se a interligação relevante com o ambiente laboral, dado que, as empresas veem neste desenvolvimento, um meio de promoção de eficiência corporativa e consequente economia dos recursos escassos. As regulamentações trabalhistas são justificadas, portanto, pela necessidade de regulamentações novas e aprimoramentos no âmbito do mercado de trabalho condizentes com a realidade atual. Fazendo-se necessária a apresentação do processo de reformas regulatórias no mundo e no Brasil.

Este capítulo encontra-se subdividido em duas subseções, uma referente ao âmbito mundial e outra ao âmbito nacional, em que se procura apresentar um panorama internacional/nacional tanto das *startups* quanto das reformas regulatórias e trabalhistas empreendidas que fazem parte do processo de surgimento e evolução desses empreendimentos.

5.1. Mundo

5.1.1 *Startups*

Segundo Reis (2012), uma *startup* pode ser definida como um grupo de pessoas à procura de formar novos artefatos e atividades, trabalhando em condições de extrema incerteza. No mesmo âmbito, ela também é considerada uma instituição provisória à procura de crescimento e que permita a conquista de um modelo rentável, frequente e escalável. E tem como objetivo principal o rápido crescimento posteriormente à sua consolidação no mercado (INOVAÇÃO STARTUP, 2016).

De acordo com Pugliezi (2018), uma empresa no mundo dos negócios para ser denominada como uma *startup* necessita de um desenvolvimento rápido e acelerado. Algumas características são identificadas de forma geral em grande parte das instituições que seguem este modelo. As características citadas abaixo podem favorecer na descrição do modelo de *startup*, bem como a norteá-las ao longo de seu desenvolvimento, dando-se lugar aos novos modelos empresariais, sendo:

- Inovação – Ofertar ao mercado um produto ou serviço moderno, adicionando a exploração de novos modelos e ideias de sucesso.
- Repetibilidade – O consumo das novas experiências deve acontecer de modo facilmente replicável.
- Escalabilidade – O crescimento empresarial compartilha de um crescimento com elevado expoente, proporcionando uma alta rentabilidade e disseminação aos usuários a custos baixos.
- Flexibilidade – Permite uma composição estrutural simples e composição trivial. A rápida adaptação ao mercado é um ponto chave neste modelo empresarial, de modo que minimize o risco elevado existente no setor.

De acordo com a BRASSCOM (2017), durante a década de 1990, ocorreu uma grande explosão de empresas *startups* de tecnologia no Vale do Silício na região da Califórnia, localizada nos Estados Unidos, região que desde os anos de 1960 é local de nascimento de

gigantes globais de Tecnologia de Informação - TI. Neste lugar foram criadas empresas como *Google*, *Apple Inc.*, *Microsoft*, entre outras. Ainda conforme a mesma fonte, no final dos anos 1990, aconteceu um *boom* de *startups*, quando o *boom* do *dot.com*¹ registrou o seu início. E o que se tem registro é de que o ambiente de *startups* nesta região continua vivo e em constante progresso. De acordo com o *Starting Up*², em um futuro breve é esperado que tenhamos ainda mais *startups* em todos os lugares do mundo, pois, a chance de se tornar um empreendedor de *startups* não deve depender dos antecedentes de ninguém.

Em paralelo e concomitantemente Serwatka. (2018), defende que no intuito de alavancar o surgimento das *startups*, a introdução de processos de incubadoras e aceleradoras governamentais são essenciais como fornecedoras de conhecimento, no direcionamento do formato de suas estruturas, na oferta e criação de modelo de aplicação de seus recursos, na disponibilização dos contatos e assistência em suas especialidades. Para este autor, além desses aspectos, a existência de investidores anjos e de capital de risco permitem o seu sucesso e consequentes benefícios consideráveis a este mercado. Em países da União Europeia e nos Estados Unidos ainda é contínuo o crescimento na quantidade de aceleradoras e incubadoras em programas de *startup*. Grande parte desses aceleradores são financiados por programas governamentais, grandes empresas, e demais investidores.

De acordo com o relatório da *Startup Genome* (2019), no processo de evolução da sociedade dois ciclos distintos são identificáveis, nomeadamente a da economia industrial e a da economia da informação. Durante o último ciclo, ocorreu o surgimento e a revolução das *startups* em nível global. Atualmente, as *startups* são identificadas como um dos motores principais de criação de empregos e crescimento econômico.

Ainda em consonância com esse relatório, criado a partir de dados obtidos de mais de um milhão de companhias, constatou-se crescimento relevante do ecossistema de *startups* no mundo e percebeu-se uma concentração da parcela de investimento destas estruturas de negócios em determinadas regiões. O relatório em tela aponta que há evidências que algumas características locais possam propiciar em maior ou menor grau o surgimento de *startups* e a

¹ A bolha do *dot.com* pode ser explicada como uma elevação nas ações de empresas no ramo da tecnologia e inovação nos Estados Unidos, na década de 90. Neste período, os valores de mercado das ações das empresas ligadas ao setor da internet cresceram exponencialmente, levando a um crescimento jamais visto antes. Esse acontecimento surgiu com intuito de investir em capital de risco para *startups* e obter lucro futuramente com este segmento de negócios (INVESTOPIA, 2019).

Disponível em: <<https://www.investopedia.com/terms/d/dotcom-bubble.asp>> acesso em: 07 dez,2020.

² Acesso em: 07 Dez.2020.

partir destas o desenvolvimento econômico, entre elas, propensão econômica, mão de obra qualificada, incentivos científicos e tecnológicos, tendo como consequência a atração dos olhares dos mais diversos investidores.

Outrossim, de acordo com *Harvard Business Review* (2018), o elemento tecnológico é o primeiro aspecto em destaque, pois, a junção de dispositivos móveis, internet de alta velocidade e a utilização de armazenamento de informação nas nuvens proporciona a iniciação e o crescimento escalar da área digital. Concomitantemente a esse processo, tanto os aspectos econômicos quanto os políticos desempenham um papel importante, tanto na condução quanto na elaboração e desenvolvimento dos planejamentos. Dentre os aspectos políticos, o mecanismo de incentivos fiscais, trabalhistas, oferecidos pela política interna, são um grande aliado para a dissolução e desenvolvimento das *startups*, dando suporte ao surgimento e crescimento delas.

Em uma pesquisa realizada em 2018 pela Revista Sustentabilidade foram identificados alguns motivos que propiciam as falhas no crescimento de *startups*. A razão que ganhou mais destaque foi a escolha errada do modelo de negócios, cerca de 35% dos casos e as questões políticas/econômicas/problemas legais e posições erradas de mercado foram responsáveis por 6% e 10%, de causas que levaram a falhas das empresas inovadoras, respectivamente.

Segundo Fischer e Stiglbauer, (2018), o progresso tecnológico sensibiliza o crescimento. Várias visões surgem na tentativa de elucidar essa questão. A teoria neoclássica é uma dessas visões que evidencia esse processo, mas não esclarece os seus motivos. Outra visão destaca a criação empreendedora de inovação de produtos e melhoramento de qualidade em bens como impulsionadores dos mercados e das economias.

Baseado nos dados obtidos pelo Relatório Startup Genome (2020) é possível identificar uma listagem dos trinta locais com melhores condições para iniciar *startups*. O Quadro 1 a seguir apresenta o *ranking* contendo o top dez dessa relação. Observa-se, que os maiores investimentos de capital no setor ainda estão concentrados em poucos países. Entre os locais citados, quatro pertencem aos Estados Unidos, dois à China e as demais posições são ocupados por países distintos.

Quadro 1: Top 10 das *startups* pelo mundo

Ranking	Território
1	Vale do silício (EUA)
2	Nova York (EUA)
3	Londres (Inglaterra)
4	Pequim (China)
5	Boston (EUA)
6	Telavive (Israel)
7	Los Angeles (EUA)
8	Xangai (China)
9	Seattle (EUA)
10	Stockholm (Suécia)

Fonte: Adaptado do Relatório *Startup Genome* (2020).

Em resumo, duas das grandes potências econômicas tomam conta de seis das dez primeiras posições do ranking de *startups* em nível global. Apesar da concentração observada, o mundo tem buscado se adequar a essa nova demanda e trabalhado para criar condições favoráveis para o surgimento e evolução desta estrutura de negócios, e com isso, promover o crescimento econômico.

5.1.2 Reformas Regulatórias

Regulação é sinônimo de intervenção. Também pode ser definido como o controle exercido pelo poder público em cima de escolhas com interesses particulares. Em sua etimologia regulação vem do latim “*regularis*” e tem a ver com preceitos para orientação e o estabelecimento de regras de jogo e acabam sob função do Estado (PECI, 2007).

As reformas regulatórias são uma reestruturação das medidas que regulam o Estado, no ambiente político, macroeconômico, entre outros pontos. Em 1997, a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE descreveu que o objetivo fundamental da reforma regulamentar é melhorar a eficiência das economias nacionais e a sua capacidade de adaptação à mudança e de se manterem competitivas.

Ainda de acordo com a mesma fonte, as reformas comportam algumas esferas de desregulamentação e entre elas estão as reformas econômicas, sociais e administrativas. A

reforma econômica visa aumentar a eficiência econômica, reduzindo barreiras à concorrência e à inovação, geralmente através de desregulamentação e uso da regulamentação que promove a eficiência e melhorando os marcos regulatórios para o mercado de funcionamento e supervisão prudencial. As reformas sociais pretendem verificar a necessidade de regulamentação e projetar instrumentos reguladores e outros, como mercado incentivos e abordagens baseadas em objetivos, que são mais flexíveis, mais simples e mais eficazes a um custo menor. E, a última reforma tenciona eliminar aqueles que não são mais necessários, simplificando os necessários e melhorando a transparência da aplicação, ou seja, desburocratizando as responsabilidades administrativas.

A utilização de políticas regulatórias tem sido baseada em um composto de princípios econômicos, legais e de gestão pública. No ano de 2002, o relatório sobre a evolução de políticas regulatórias entre os países da OCDE evidenciou diferentes abordagens quanto às reformas regulatórias adotadas, para diferentes países membros. Só para citar alguns exemplos, tem-se que em países como Japão e Coreia do Sul, existia um pensamento anunciado de que excesso de regulamentação e intervenção do estado no ambiente econômico, seria o principal problema do processo regulatório, e, portanto, o intuito era propagar a redução do papel econômico do estado por meio da desregulamentação. Os Estados Unidos, apesar de já apresentar poucas barreiras à entrada na maioria dos setores, possui uma estrutura regulatória federal incômoda em áreas de política, e busca o aperfeiçoamento dos ambientes regulatórios por meio da aplicação rigorosa dos princípios de custo-benefício.

O Relatório *Startup Genome* (2019) apontou que algumas medidas praticadas no ambiente político afetam a disseminação das *startups*. Essas ações pontuam que países bem avaliados em termos de indicadores como direitos de propriedade, estabilidade macroeconômica, inovação, propriedade intelectual, entre outros pontos, eram aqueles propícios ao surgimento e desenvolvimento de *startups*.

Em 2020, de acordo com os dados do Relatório Anual, *Doing Business* do Banco Mundial, os governos com maior facilidade para fazer negócios, ou seja, aqueles que ocupam as vinte primeiras posições do *ranking*, possuem alta transparência em sua regulamentação comercial, o que facilita o surgimento das *startups*. Nesta lista dos top 20 estão Inglaterra, Estados Unidos, Hong Kong-China.

Incorporada nas reestruturações descritas acima, a reforma trabalhista é uma modificação importante que os países devem levar em consideração, pois permite uma

flexibilização maior do mercado, proporcionando maior dinamismo nas contratações, aumento da produtividade e diminuição dos custos laborais. A seguir é apresentado o panorama das reformas trabalhistas no mundo.

5.1.3 Reformas Trabalhistas

A maior parte das reformas trabalhistas compreendem medidas ou procedimentos jurídicos cujo objetivo é conceder às empresas a possibilidade de acertar a sua produção, o emprego e as condições de trabalho diante das contingências rápidas e/ou contínuas do sistema econômico. Deste modo, em colaboração a essa demanda, as tentativas de reformas trabalhistas introduzem uma profusão de formas flexíveis de trabalho (LINS e SILVA, 2019). Segundo a Organização Internacional do Trabalho - OIT (2015), estas alterações podem levar ao aumento da competitividade e/ou de empregos, elevação ou diminuição da proteção social, e esta última dependerá da área de intervenção (exemplo: trabalhadores permanentes ou temporários, negociação coletiva).

As reformas no âmbito trabalhista são um dos pontos mais tocados quando se trata de reformas regulatórias de uma economia, sendo considerada uma das mais importantes, principalmente para o aquecimento da economia e geração de competitividade. Além disso, estas reformas geram impacto nos países que instituem progressos em sua implementação tornando os mercados de trabalho mais flexíveis. Grande parte dos países desenvolvidos que fazem parte da OCDE percebeu sua relevância na década de 1990 e iniciou as mudanças necessárias para seu aprimoramento (OCDE, 1997).

Segundo Pugliezi (2018), a partir da segunda metade do Século XX, com a consolidação industrial e o crescimento da inovação e da tecnologia, o mercado de trabalho tornou-se cada vez mais competitivo, exigindo um aprimoramento da oferta de mão de obra e mudança dos regulamentos laborais. Alguns modelos funcionais aplicados durante a implementação do modelo industrial permitiram a otimização do trabalho, melhores condições e flexibilização no processo laboral. As mudanças ocorridas no âmbito de trabalho, estendeu-se às diretrizes deste setor, proporcionando o surgimento de novas modalidades contratuais e posteriormente a consolidação de uma reforma trabalhista. No entanto, Fischer e Stiglbauer (2018) ressaltam a importância de que as reformas no mercado de trabalho que possibilitam a flexibilização,

possam ser implementadas com o auxílio do sistema de segurança social, para absorver os impactos negativos gerados pela introdução dessas políticas.

A regulamentação incentiva a eficiência e apoia a liberdade de fazer negócios. Contudo, as mudanças na regulamentação do mercado de trabalho afetam as taxas de desemprego e participação da força de trabalho. A regulamentação do mercado de trabalho também determina a produtividade da empresa. Alguns países como a Suécia quando implementaram uma flexibilização no mercado de trabalho alcançaram maior eficiência. Economias com regulamentações trabalhistas flexíveis como Estados Unidos, Dinamarca e Namíbia possuem renda alta e média alta. Pesquisas mostram que uma rigorosa legislação de proteção ao emprego altera os incentivos das empresas para entrar e sair da economia, o que, por sua vez, tem implicações na criação de empregos e no crescimento econômico (WORLD BANK, 2020).

De acordo com Colnago (2019), um dos primeiros países a implementar as reformas trabalhistas foi a Inglaterra. As leis do trabalho na Inglaterra são uma das mais flexíveis da Europa. Entre elas, a lei de direitos de trabalho de 1996 que é o principal estatuto que rege a relação de trabalho. Nele foi concretizado o “contrato zero hora” que permite a disponibilidade do trabalhador por 24 horas por dia, concedendo cláusulas e condições contratuais ao empregador. Este modelo de contrato permite uma maior instabilidade e vulnerabilidade ao trabalhador e cabe ao empregador convocar o colaborador a realizar as atividades em dia com mais demandas e receber o salário de acordo com os dias servidos. Durante a década de 1980, como forma jurídica de flexibilização do trabalho na legislação, teve origem o contrato intermitente (LINS e SILVA, 2019).

Segundo Lexisnexis (2013), os direitos fundamentais incluem o direito à uma declaração escrita de informações sobre o emprego; o direito de não ser julgado injustamente; direitos de redundância; o direito a um período mínimo de aviso prévio; o direito de não ter deduções feitas a partir de salários; proteção contra despedimento ou tratamento prejudicial com base em determinadas atividades ou Estados protegidos. Em 2010, foi incluída outra legislação a *Equality Act* (Lei da igualdade) abrangendo discriminação e direitos de remunerações iguais. O direito de solicitar um trabalho flexível após 26 semanas na empresa, foi concedido a todos os trabalhadores no ano de 2013 (LINS e SILVA 2019). Os acordos, são realizados pelo empregador e empregado registrado em um contrato. Em 2020, o Reino Unido ocupou a 8ª posição entre os 190 países com mais facilidades de fazer negócios, segundo o *Doing Business*,

por possuir pontos em sua regulação mais flexível à criação de empresas com mais simplicidade.

Nos Estados Unidos, a implementação das leis trabalhistas iniciou em grande parte no Século XX. Durante essa época, foram abordados aspectos como as condições de trabalho, o acesso a empregos, criminalização da discriminação racial e do trabalho infantil, após as implementações das leis (*BUREAU OF LABOR STATISTICS*, 2015). De acordo com o Departamento do Trabalho dos Estados Unidos, a divisão de salários e horas foi criada com a promulgação da *Fair Labor Standards Act (FLSA)* de 1938, esta norma federal rege as determinações quanto ao salário-mínimo e à remuneração das horas extras. Apesar de se guiarem pelas regras trabalhistas de âmbito federal, caso os padrões trabalhistas estaduais ou municipais sejam maiores, prevalece o padrão maior. No decorrer dos anos, a FLSA sofreu algumas mudanças, firmou a jornada de trabalho a 40 horas semanais e implementação de leis sobre saúde e segurança do trabalho.

De acordo com Diniz (2018), nos Estados Unidos, a licença de férias não é obrigatória, não há limite de horas extras semanais, permite-se o trabalho remoto desde que esteja destacado no contrato, direito a maternidade sem salário (120 dias), contribuição sindical opcional, direito ao seguro-desemprego, permissão de contrato intermitente com valores mínimos de pagamentos e a alíquota paga pelos empregadores em imposto trabalhista é cerca de 9%. A titularidade de um país de cunho liberal dos Estados Unidos, também está atrelada à sua legislação de proteção trabalhista que fornece direitos simples e permite uma flexibilidade em seu mercado de trabalho. Os Estados Unidos, ocupa a 6ª posição no relatório de *Doing Business*, em 2020, entre os países que possuem regulamentos que propõem a facilitação no âmbito dos negócios.

Como retratado pela OIT (2011), Israel é um Estado que adquiriu algumas mudanças importantes em seu regimento trabalhista. Entre o período de 1951 a 2020 houve a implementação de proteções trabalhistas como: férias anuais, licença maternidade e doença, idade mínima de 15 anos para o ingresso no mercado de trabalho, entre outros. Não existe uma lei trabalhista que regula os contratos individuais de trabalho, se aplicam aos contratos de trabalho, como se aplicam aos contratos gerais. A lei do salário-mínimo em vigor desde 1987 calcula o salário-mínimo, que representa 47,5% do salário médio com porcentagem fixada, sendo atualizado (salário médio) no mínimo uma vez a cada ano ou quando um custo de vida geral acordo coletivo assinado.

Segundo Allard (2010), em 2008, a China introduziu melhorias em suas legislações trabalhistas buscando alcançar harmonia social. As três novas leis implementadas tinham o intuito de reestruturar o mercado de trabalho. A principal, a Lei do Contrato de Trabalho, foi reformulada para preencher lacunas da lei anterior, promovendo uma série de direitos decorrentes de uma relação contratual de trabalho: remuneração, benefícios de seguridade social e bem-estar (aposentadoria, doença ou lesão, incapacidade relacionada ao trabalho ou doença ocupacional, desemprego, licença de maternidade), pagamento de horas extras e indenização. A segunda a entrar em vigor foi a Lei de Mediação e Arbitragem do Trabalho, com objetivo de solucionar disputas trabalhistas, através, primeiro de mediação, depois arbitragem e caso ainda exista falha os tribunais serão acionados com o sistema de dois julgamentos. A última promulgação foi a Lei de Promoção do Trabalho, mais uma ferramenta política do que um ato normativo. Por essa lei, o governo em todos os níveis, deve prestar assistência a pessoas com dificuldades em obter emprego e pessoas com deficiência, e garantir proteção contra a discriminação no emprego. A lei obriga as empresas a reservar orçamentos de treinamento para funcionários e trabalhadores, de acordo com as disposições estatais relevantes, e a fornecer treinamento vocacional e educação continuada. Essas reformas podem gerar alguns impactos no mercado como aumento de custos com indenizações, e maior influência do estado nas empresas estrangeiras.

Segundo Kappes (2018), durante muitos anos, a Suécia presenciou conflitos entre os trabalhadores e os empresários, obtendo muitas greves anuais, consequentemente gerando complicações no setor produtivo e dificultando sua expansão econômica. Após algumas mudanças durante a segunda guerra mundial, houve a diminuição drástica no número de greves e alavancagem da economia. Em 1940, foi implementada a política do salário solidário, em que trabalhadores que exerciam a mesma função mesmo em setores diferentes, teriam os salários iguais. Esta política permitiria uma maior competitividade e crescimento econômico, empresas menos dinâmicas e lucrativas, sendo eliminadas do mercado. Na década de 1980, o país atravessou momentos de desregulamentação no âmbito laboral. Em 2001, foi considerado o fim do modelo sueco, levando à extinção dos salários solidários.

Na Suécia, não existe uma uniformização dos contratos de trabalho como no Brasil, mas os contratos coletivos devem fornecer condições de trabalho e salários, melhores ou iguais às disposições legislativas. Os sindicatos têm grande poder nas negociações salariais, de modo que o país não apresenta um salário-mínimo estabelecido, ainda assim, apresenta uma das horas de

trabalho mais elevadas da União Europeia. O regimento trabalhista sueco estipula de 35 a 40 horas semanais de trabalho, 25 dias de férias anuais, lei de estabilidade do emprego (proteção ao despedimento do trabalho), modelos de previdência social e auxílio desemprego aos trabalhadores de acordo com suas contribuições e anos de serviço (PARLAMENTO EUROPEU,1997).

5.2. Brasil

5.2.1 *Startups*

O reconhecimento do modelo de negócios de *startups* só aconteceu no Brasil por volta de 1990 a 2001, a partir deste momento, estas empresas vêm aos poucos conquistando o seu espaço nesse segmento empresarial. A cada ano obtém mais espaço e se destacam mesmo diante de consideráveis dificuldades para sua expansão (FIGUEIRAS; HORBE; MACHADOS; VARGAS; MOURA,2017)

Nos anos de 2010 e de 2011, segundo a BRASSCOM (2017) houve uma elevação do nascimento de *startups* no Brasil em diversas áreas, do comércio à tecnologia. Esse crescimento foi impulsionado pelo bom momento que a economia brasileira passava, impulsionado por grandes investimentos estrangeiros, principalmente dos Estados Unidos.

De acordo com Roncaratti (2017), o principal intuito de desenvolvimento desse segmento de empresas iniciantes no Brasil é gerar novos empregos, aumentar a eficiência de mercado delas, a promoção de inovação, a aceleração das mudanças estruturais na economia e o crescimento econômico local e do país como um todo. Além de apoiar o desenvolvimento da área de serviços em tecnologia.

Ainda segundo o mesmo autor, algumas iniciativas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Informação e de empresas privadas foram importantes na alavancagem do desenvolvimento de *startups*. O Programa *Startup* Brasil é um dos exemplos criado pelo governo para a aceleração desse sistema de empresas, que selecionou cerca de 100 novas *startups* no começo de 2014 a serem supervisionadas por empresas denominadas de aceleradoras.

Segundo a BRASSCOM (2017), outro exemplo é o programa liderado pela Apex- Brasil que realiza intercâmbio de ideias e soluções entre *startups* brasileiras e empresas no Vale do Silício. São evidenciados outros programas implementados no Brasil durante o ano de 2012 a 2014, para a aceleração de *startups*, com o InovAtiva concretizado pelo Ministério do Desenvolvimento e o programa InovApps efetivado pelo Ministério das Comunicações.

Em 2019, São Paulo foi destaque entre as grandes apostas do ecossistema de *startups*. Em 2020, São Paulo entrou para a lista dos trinta maiores ecossistemas de *Startups* globais, ocupando a 30ª posição, momento marcante para o Brasil, visto que nenhuma cidade brasileira havia ascendido a um destaque global (*STARTUP GENOME*, 2020).

Os estudos mostram que além do grau de transparência do país, estabilidade macroeconômica, respeito ao direito de propriedade, os incentivos científicos e tecnológicos são primordiais para o surgimento e desenvolvimento das *startups*. O suporte de instituições e projetos são essenciais para o sucesso, junto aos avanços e expansão da tecnologia na sociedade. Desta forma, é possível afirmar a importância de um ambiente propício a dispersão de conhecimento e investimento.

No Brasil algumas instituições têm apoiado projetos de investimento ligados ao desenvolvimento de empresas inovadoras (*Startup*), entre eles destaca-se a FINEP (Financiadora de Estudos e Projetos), que possui um programa específico para as *startups* para fortalecer o sistema nacional de inovação por meio de apoio financeiro a estas empresas, com intuito de promover o crescimento do mercado de capital no Brasil. A EMBRAPPII (Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial) que direcionou R\$ 6 milhões de reais no início da pandemia para desenvolver soluções tecnológicas para *startups*.

De acordo com o Ministério de Ciência e Tecnologia, além dos incentivos científicos como os da FINEP e EMPRAII, o ministério tem outros programas de fomento à startup, detalhados no Quadro 2. Alguns deles são: **Centelha** (Com intuito principal de estimular o desenvolvimento do empreendedorismo inovador o programa oferece capacitações, instrumentos financeiros e apoio na transformação de ideias em negócios com resultados triunfantes) e o **Startup point** (Rede de apoio a empresas inovadoras, um local que reúne informações e oportunidades a este mercado).

Quadro 2: Programas de Iniciativas do Poder Executivo Federal de apoio a *startups*.

Agritech Semiárido	InovaPork
Avança Café	InovAtiva Brasil
BNDES Garagem	InovAtiva Conecta
Camp de EcoInovação Agrotech	InovAtiva de Impacto
Capital Empreendedor	LIFT Lab
Centelha	LIFT Learning - Laboratório de Inovações e Tecnológicas ed. acadêmica
Conecta Startup Brasil	Mulheres Inovadoras
Criatec 2	Open Innovation Soja
Criatec 3 Fundo de Investimento em Participações Capital Semente	Pontes para Inovação
Diplomacia da Inovação	Finep Startup
Fundo de Coinvestimento Anjo	Sandbox Regulatório
Gado de Corte 4.0	StartOut Brasil
IA ² MCTI	StartUp Brasil
Ideas for Farm	Startup Indústria
Ideas for Milk	TechD
InovaAgroBrasília	TechStart Agro Digital
	Vacathon

Fonte: Elaboração Própria a partir de informações do Ministério de Ciência, Tecnologia e Informação (MCTI) - 2020.

Segundo a ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, o crescimento do acesso à banda larga e telefonia móvel obteve um aumento de 10,1% e 1,4% respectivamente no ano de 2020 comparado ao mesmo período do ano anterior (novembro de 2019). Essa elevação pode ser explicada pelo isolamento social forçado pela pandemia, junto à tendência de aumento do consumo tecnológico a cada ano. O crescimento no uso e acesso à tecnologia proporcionou um incentivo ao desenvolvimento de projetos e instituições empresariais no ambiente inovador.

Contudo, segundo Reston (2018), no Brasil existem pontos regulamentares que dificultam bastante o surgimento de empresas inovadoras (*startups*), acarretado por alguns fatores, entre eles: a obtenção de alvarás de construção; o registro de propriedades; a complexibilidade de acesso ao crédito; falta de proteção aos investidores; o pagamento de impostos; gargalos em relação à comercialização com outros países; a fiscalização de contratos; resolução de caso de insolvência. Segundo o mesmo autor, o acesso ao crédito é um aspecto dentro do âmbito regulatório muito importante para o alcance de uma melhor desenvoltura do empresariado, principalmente em sua fase inicial, quando há necessidade de investimento e capital de giro. A burocracia acaba transformando-se em um grande obstáculo para o empreendedor inicial. As dificuldades para a legalização de um empreendimento facilitam a continuidade de cartéis no mercado.

Ainda para esse autor, as regulamentações trabalhistas e tributárias são tópicos relevantes quando se refere ao setor empresarial, e em especial às *startups*. As despesas relacionadas ao trabalhador, no Brasil, são muito elevadas por dispor de diversas cláusulas trabalhistas e cargas tributárias. Nesse âmbito, as reformas trabalhistas são profícuas para as *startups* por oferecerem maior dinamismo nas contratações, principalmente no tocante à flexibilização dos contratos de trabalho.

Ao se referir a burocracia no processo de iniciação empresarial (abertura de empresa) no Brasil, destaca-se que, em 2020, o país ocupou a posição 124º entre os 190 países analisados, no quesito facilidade de fazer negócios e não se encontra entre os países que mais registraram avanços em termos de reformas regulatórias no período entre os anos de 2018/19 (WORLD BANK, 2020). Esse resultado enfatiza uma grande dificuldade do país em minimizar os problemas burocráticos e o grau de defasagem comparado a países em desenvolvimento como Chile, Colômbia e Uruguai.

Apesar disso, a BRASSCOM (2017), aponta o mercado brasileiro como propício ao crescimento de *startups*, já que em sua composição existe a presença de muitos instrumentos para esta propagação. Para transformar o país em uma verdadeira fábrica de ideias novas e criativas, o empreendedor brasileiro precisa manter-se concentrado, as empresas devem continuar a investir e, as ações de estímulo precisam ser ampliadas. Com o tempo, os resultados que já estão aparecendo, deverão se potencializar, muito mais. Entre as localidades que têm despontado como grandes apostas para o futuro nesse setor de negócios, nas apostas do ecossistema de *startups* está São Paulo.

5.2.2 Reformas Regulatórias

Segundo Peci (2007), por volta dos anos 1990, o Brasil passou por uma reforma regulatória com a finalidade principal de desestatizar a economia e a formação de novos órgãos reguladores. Do Plano Diretor da Reforma do Aparelho de Estado houve o surgimento das agências reguladoras como tentativa de flexibilização da gestão pública e de tornar o Estado mais eficiente e moderno, enxugando seu papel. A principal premissa dessas agências seria a de ter uma gestão pública mais flexível, através de reformas administrativas, contudo, a independência dessas instituições era crucial para que houvesse os resultados esperados.

De acordo com Ramalho (2009), o surgimento dessa “agencificação”, começou no governo de Fernando Henrique Cardoso - FHC a partir da reforma regulatória implementada, criando-se as chamadas autoridades administrativas independentes. O processo de privatizações, também fez parte deste leque de reformas. Foram privatizadas empresas de mercados sem a necessidade de regulamentação específica. O plano diretor da reforma, teve o propósito de encontrar um remédio para a “crise do estado”.

Conforme o IPEA (2012), às grandes mudanças institucionais realizadas processo de desregulamentação do governo FHC foram: o fim da marginalização constitucional das empresas no setor cambial, a liberação do estado para conceder a exploração de serviços de telecomunicações as instituições privadas e a entrega à confederação do monopólio do setor petrolífero na exploração e refino. Além de regulamentar a concessão de prestação do serviço público. A desordem entre as privatizações e as agências reguladoras ocorreu em grande parte pela falta de planejamento e reorganização das estratégias da função regulatória do estado.

Motta (2009), destaca que apesar do Brasil iniciar durante os anos 1990 seu processo evolutivo no âmbito regulatório econômico, parece que teve curta duração, pois nas administrações governamentais seguintes foi identificado grandes vazios regulatórios. Ao enfrentar conflitos nos mercados monopolistas e na implementação de concorrência de mercado, evidenciou dificuldades de continuidade desse processo no país.

Para Ramalho (2009), em 2003, com o descontentamento da eficiência das agências em sua visão, o governo Lula publicou uma consulta pública para que houvesse uma reavaliação do papel das agências, o arranjo regulatório federal e recomendar correções no modelo implementado.

Nesse âmbito de reformas regulatórias, o Brasil também realizou várias reformas trabalhistas ao longo de sua história e a subseção seguinte se encarregará de apresentar as principais alterações ocorridas ao longo dos anos.

5.2.3 Reformas Trabalhistas

Segundo o IPEA (2017), o Brasil iniciou seu processo pela construção do sistema laboral por volta da década de 1930, com a inserção de camponeses em mecanismos de emprego

assalariados, com registros realizados por meio de contratos, além de uma forte presença de sindicatos. Durante esse período, ocorreu a implementação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), inserida com objetivo de regular todos os aspectos da contratação, utilização, remuneração e demissão dos indivíduos atuantes no setor laboral.

De acordo com a mesma fonte, outro instrumento introduzido na época, foi a Justiça do Trabalho, criado para a resolução dos conflitos trabalhistas. Um novo aparato estatal formado nesse período, foram as transferências de recursos e serviços sociais (transferências de previdência, serviços de saúde etc.), além de serviços educacionais e sanitários. Apesar de fornecer grandes benefícios, o país sentiu a necessidade de alterações no setor laboral em momentos específicos da história nos anos seguintes: 1946 na trilha da constituição, 1964 pós-Ditadura, em 1988 na redemocratização da constituição, uma quarta onda em 1990 e uma quinta onda após 2003. Ainda conforme as mesmas referências, tem-se a perspectiva de encontrar o equilíbrio existente entre a proteção dos trabalhadores e a liberdade dos empregadores. Os pontos tocados simultaneamente nas mudanças propostas pela reforma são: Rotatividade; Informalidade; subutilização; custos; conflitos relacionados e o aumento da produtividade. Algumas sugestões iniciadas para facilitar a reforma foram categorizadas nos eixos: regulamentação das relações dos indivíduos do trabalho, das relações coletivas, política de trabalho e mudanças nas instituições de regulação do trabalho.

E mais recentemente teve uma nova reforma em que, ao destrinchar o aspecto de regulamentações individuais e relações coletivas do trabalho dentro da Lei nº 13.467/2017, foram inseridos diversos contratos incomuns ou alterações daqueles já existente, como estão expostos na Tabela 1 a seguir.

Segundo Miranda (2019), o regimento do contrato temporário existe desde 1974, obtendo a primeira alteração na constituição de 1988, e recentemente uma nova mudança na Lei nº 13.467/2017. O atual estatuto dos contratos temporários permite a vigência de seis meses e com viabilidade de prorrogação por mais três meses, diferente da lei anteriormente validada, cujo tempo estipulado era de três meses sem expansão. Este modelo de contrato tem como intuito viabilizar a otimização da produção de bens e a diminuição dos custos fixos das instituições.

A respeito do contrato intermitente também é um destaque das novas mudanças nas relações laborais, com finalidade de atender as demandas de cada setor, o trabalhador intercala

o tempo de prestação de serviços. Esse espaço de tempo pode ser acordado em horas, dias ou meses determinados no contrato. Contudo, o novo formato de terceirização, permite a prestação de serviço de um colaborador terceirizado sem restrição a atividades específicas, isto é, a atividade-fim da empresa é autorizada a ser terceirizada. Além disso, a contribuição do teletrabalho possibilita a prestação de tarefas por meio da tecnologia, sem a obrigação de presença na instituição, sendo realizado de qualquer lugar (MIRANDA, 2019).

Tabela 01- Implementações e alterações da reforma trabalhista 2017.

Contratos Individuais	Relações Coletivas de trabalho
Contratos com jornada parcial de trabalho	Negociação da duração do trabalho
Contratos temporários	Negociação da remuneração do trabalho
Contratos de trabalho remoto (teletrabalho)	Outros aspectos diversos: como negociar a realização de trabalho remoto, a adesão ao Programa Seguro-Emprego (PSE), entre outros aspectos.
Contratos de trabalho intermitente:	
Contratos de trabalho terceirizado	
Contratos de trabalho hipersuficiente	

Fonte: Adaptado do IPEA, 2017.

Ao mencionar os contratos de trabalho dos hipersuficientes expõe-se as modificações na regulação aos trabalhadores de nível superior que possuem remuneração financeira igual ou maior ao dobro do limite superior do auxílio do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Neste modelo de contrato, a reforma permite o domínio da negociação entre as partes envolvidas de acordo com a legislação do trabalho, com possibilidade de mediação privada em casos de eventuais conflitos (IPEA, 2017).

No que se refere ao contrato de jornada parcial de trabalho, no Brasil, este modelo de contrato foi implementado na década de 1990, com objetivo de flexibilizar o mercado de trabalho. Com sua reformulação, os contratos podem ter de 26 a 30 horas, junto a possibilidade de variações nas horas de trabalho, pagamento salarial equivalente e cargas extras de até 6 horas de trabalho (MIRANDA, 2019).

Para Merlone (2019), a flexibilização é uma busca por ajustes aos novos modelos de negócios, inclusive às *startups* que são inovadoras. O Brasil se comparado aos Estados Unidos é bem menos flexível em diversos pontos jurídicos, nas relações trabalhistas e empresariais. No entanto, algumas medidas foram adotadas e implementadas pelo governo brasileiro. Porém, ainda é necessário fortalecer e firmar mudanças no funcionamento da estrutura organizacional do Estado, tentando evitar prejuízos à incorporação e assimilação social e cultural de tais medidas. Segundo o mesmo autor, as empresas inovadoras no Brasil, são cada vez mais influenciadas pelas instituições internacionais que buscam flexibilizar a carreira trabalhista de seus funcionários, como: a jornada de trabalho; alternativas no desempenho de suas atividades (banco de horas/ *home office*); entre outros aspectos praticados pelo aumento natural da utilização da tecnologia principalmente nesse ambiente de trabalho. Em um mapeamento das questões trabalhistas que surgem nas *startups* brasileiras, são destacados os seguintes pontos: contratações, demissões e indenizações. No Brasil, ao iniciar relações trabalhista com os empregados, as melhores alternativas de contrato para *startups* comportam alguns tipos de vínculos que podem ser mais adaptáveis e eficientes a este modelo de negócios, especificadas como:

- **Contrato de Teletrabalho (home-office):** Implementado pelo novo regimento trabalhista, semelhante ao trabalho externo, sem o controle de horários.
- **Profissional autônomo (ou Freelas):** Prestadores de serviços autônomos ou terceirizados;
- **Contrato de Prestação de Serviços – “Pejotização”:** O prestador possui uma grande independência, tendo um curto prazo de contrato e sem definições fixas de horários.
- **“Contrato de Opção de Aquisição de Participação Societária”:** Uma aquisição de uma parcela da empresa, podendo ser dividida em *Stock option* (obter ações da empresa por um valor menor ao do mercado) e *Vesting* (ao longo do tempo, o funcionário obter um percentual da empresa).
- **Funcionários:** Prestadores de serviços, regidos pela consolidação de leis trabalhistas (CLT).

Para Falcão (2017), esses vínculos, neste ambiente laboral, buscam em grande parte compor a melhor utilidade dos meios de flexibilização, banco de horas, *home office*, remuneração variável, políticas de cargos e salários e PLR (participação nos lucros e

resultados), na tentativa de alcançar melhores resultados para ambos os componentes da empresa.

Para Pugliezi (2018), durante as últimas décadas verificou-se mudanças em muitos aspectos sociais, como a constância da inovação e tecnologia que permitiram novos rumos ao cenário laboral. Os agentes sociais em contato com as novas máquinas presenciaram alterações no relacionamento humano, nos valores em sociedade. Diante desses acontecimentos, o Brasil e grande parte do globo enfrentam mudanças ocasionadas por substituições do emprego presencial para o cibernético, o emprego assalariado para o autônomo e o direcionamento da mão de obra industrial ao setor de serviços. Deste modo, as atividades executadas no ambiente de trabalho, agora podem ser postas em prática em qualquer lugar, assim, ampliando a quantidade de trabalhos temporários, cibernéticos e eventuais.

6 - CARACTERIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS *STARTUPS* NO BRASIL

O ecossistema de *startups* tem evoluído em todo o mundo, no Brasil vem alcançando cada vez mais destaque, elevando o seu crescimento e expandindo os seus horizontes a diversos setores empresariais no país. Esse novo direcionamento das *startups* pode ser explicado por meio de alguns fundamentos essenciais à sua propagação, mão de obra qualificada, disposição de capital, ambiente regulatório atual, acessibilidade a mercados e propensão de ganhos de escala e a disseminação do empreendedorismo. (MATOS; RADAELLI, 2020).

Por meio de algumas características específicas é possível discernir algumas distinções básicas entre as *startups* e empresas tradicionais. No Quadro 3 a seguir são segmentadas de modo sucinto, pontos estruturais que fazem com que as *startups* divirjam das empresas tradicionais. De uma forma geral, percebe-se que as *startups* tendem a ser mais aguerridas e tomadoras de risco.

Quadro 3: Diferenças entre empresas tradicionais e *startups*

Diferenças Startups x Empresas Tradicionais	
Startups	Empresas
Inovadora	Tradicionalista
Propício ao risco	Averso ao risco
Flexível e simples	Rígida e complexa
Crescimento acelerado	Crescimento planejado

Fonte: Elaboração Própria a partir de BID, 2020.

No Brasil, segundo a ABSTARTUP (2019), as *startups* são distinguidas por sua fase de desenvolvimento elas podem ser resumidas da seguinte forma:

- ❑ **Ideação:** É considerada a fase da adolescência de uma *startup*. Nessa fase, as empresas buscam colocar em prática tudo o que foi pensado e pesquisado sobre o seu mercado. Tornando essencial a identificação do meu cliente, o formato da venda do meu produto, quais pontos deseja alcançar e demonstrar ao seu mercado como solucionar o problema existente.
- ❑ **Operação:** Pode ser identificada como a fase adulta de uma *startup*. Neste momento, as empresas já devem oferecer seu produto a qualquer pessoa interessada em obtê-lo. A busca por clientes é indispensável junto à expansão do mercado, assim, alcançando sua consolidação.
- ❑ **Tração:** Nesta fase, a empresa já conhece o ambiente no qual habita. Sua principal intenção é crescer. Aportes de investimentos são importantes para a sua consolidação e desenvolvimento sólido. É importante nesse período o controle do fluxo de caixa e o caminho na qual a empresa está seguindo.
- ❑ **Scaleup:** Apontada com a fase de engrandecimento da *startup*. O momento mais desejado pelos empreendedores do ramo. Para chegar a este ponto, se faz necessário o crescimento de 20% por três anos consecutivos na quantidade de funcionário ou em sua receita.

Com dados atualizados de modo instantâneo, a Startupbase (2020) demonstra a composição atual das fases das mais de treze mil *startups* no país. A discriminação é realizada através do enquadramento das instituições nos períodos descritos anteriormente, como pode ser

observado na Figura 01 a seguir. Percebe-se que os maiores quantitativos são registrados nas fases de tração e fora de operação. No primeiro caso, estão as empresas com certo grau de maturidade e que estão focadas na sua consolidação e desenvolvimento. Nota-se também um contingente significativo de empresas “fora de operação”, ou seja, empresas que por alguma causa não estão mais operando no mercado. No ecossistema de *startup*, a mortalidade destas instituições ainda é muito grande no mercado, seja ela causada por falta de investimento, problemas operacionais, demanda e até incentivos governamentais.

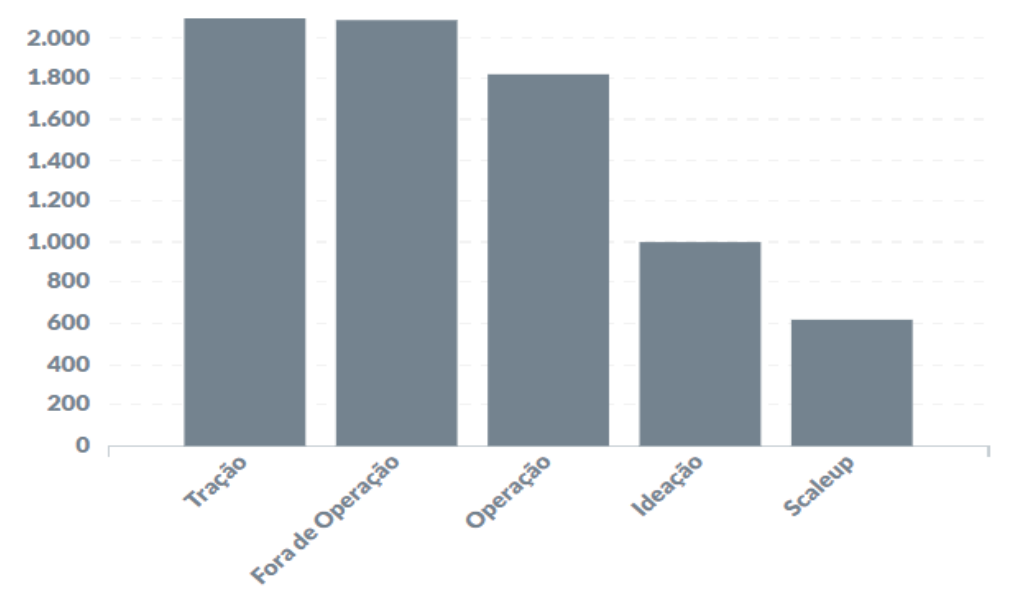


FIGURA 01: Fases das *startups* no Brasil, 2020.

Fonte: Associação Brasileira de *Startups* -ABSTARTUPS, 2020.

A Associação Brasileira de Startups - ABSTARTUPS, apresenta em seu banco de dados atualizações em tempo real sobre as principais informações do ecossistema de *startups* brasileiras. A partir dos dados fornecidos por esta instituição, é possível verificar algumas segregações das *startups* brasileiras por segmentos, sendo que há atuação maior no setor de educação, a principal área de crescimento, com cerca de 8,34% de representatividade; seguido por finanças, 5,67%; saúde e bem-estar com 5,18%; internet com 5,03%; e-commerce com 4,27%; e, varejo/ atacado com 3,52%.

Dados desta mesma fonte permitem identificar os dez estados que possuem a maior quantidade de corporações no Brasil. São Paulo, o estado com maior desenvolvimento

econômico do país, segue a mesma tendência quanto ao crescimento deste segmento, ocupando o primeiro lugar entre os estados que comportam o maior quantitativo de *startups*. A liderança do ranking se justifica pelas condições econômicas, sociais e geográficas do estado. Segundo o Distrito São Paulo Tech (2020), o estado possui mais de 40 milhões de habitantes (centralizando quase 20% da população do país), aproximadamente 12 milhões na capital, detém cerca de 33% do PIB brasileiro. Sua posição geográfica privilegiada permite não só uma boa eficiência logística, mas também uma adaptação mais rápida das empresas de acordo com as necessidades geradas, concedendo assim novas oportunidades. Entre os doze unicórnios³ brasileiros, nove localizam-se no estado de São Paulo que compreende 70 % das *startups* do país.

Segundo o Relatório São Paulo tech, realizado pelo Distrito, em 2020, apesar de ainda necessitar de muitas melhorias é compreensível o destaque do estado dentre outras federações do Brasil. A Figura 02 a seguir apresenta o ranking com os dez estados com os maiores quantitativos de *startups* no Brasil segundo a Startupbase (2020). Nela consegue-se verificar que dos nove estados da Região Nordeste, apenas dois aparecem no *ranking*, Bahia e Pernambuco.

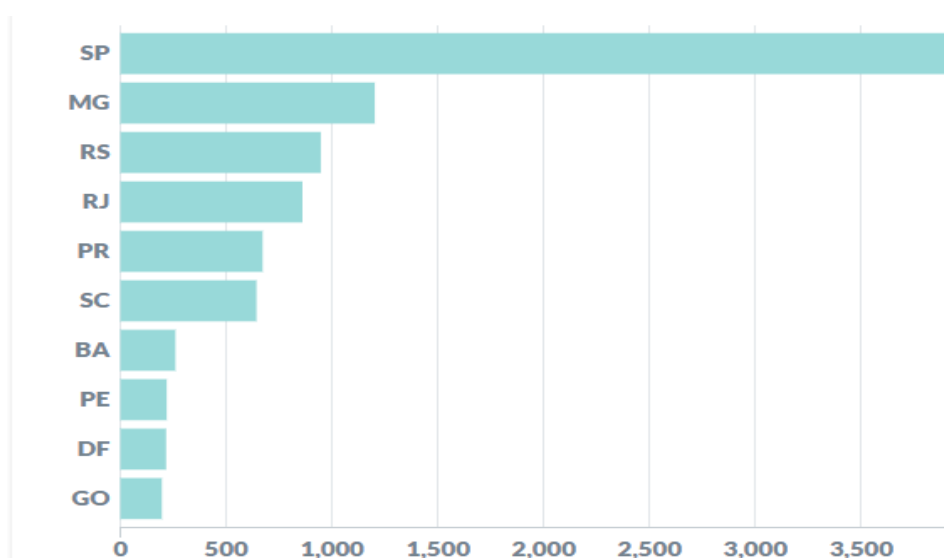


FIGURA 02: Ranking 10 estados com mais *startups* no Brasil, 2020.

Fonte: Associação Brasileira de Startups - ABSTARTUPS, 2020.

³A expressão unicórnio foi criada em 2013, pela *Cowboy Venture* para denominar a rara quantidade de *startups* que apresentavam uma valorização de mais de US \$1 bilhão. Este termo teve o intuito de destacar a restrição e raridade de *startups* que conseguiram esse patamar (DISTRITO, 2020).

Disponível em: <https://distrito.me/startups-unicornios-o-que-e-quem-sao/?gclid=Cj0KCQiA5bz-BRD-ARIsABjT4nhQk_ivUA4re9PuZ421VwuW3BeYO1WN8FLATaaNxnNqKyWw0XP9lrAaAkarEALw_wcB> acesso em: 08 dez, 2020.

A composição do ecossistema de *startups* brasileiro permite obter com maior clareza as contribuições regionais para o crescimento deste segmento empresarial. Conforme apresentado na Figura 03 a seguir: A maior contribuição vem da Região Sudeste, seguida pela Sul com os maiores polos do país. A Região Nordeste ocupa a terceira posição, sendo destacada por comportar alguns estados chaves como Pernambuco e Bahia, que permitem este crescimento.

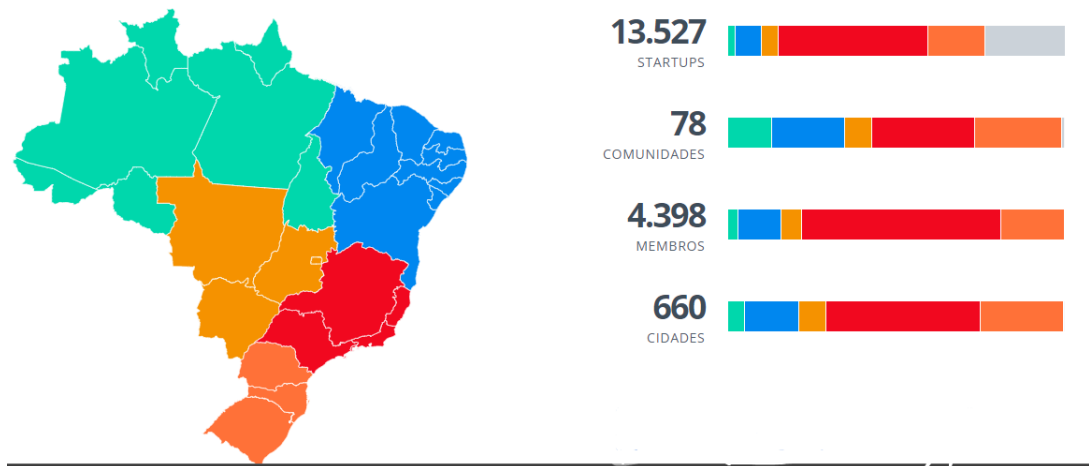


FIGURA 03: Ecossistema de startups brasileiro em números, 2020.
Fonte: Associação Brasileira de *Startups* - ABSTARTUPS, 2020.

Concomitantemente, a ABSTARTUPS apresenta os modelos de negócios nos quais as *startups* brasileiras buscam conquistar seus retornos financeiros ou o modelo de ganhar dinheiro, chamado no mercado de negócios de “modelos de receitas”. Grande parte, utiliza como principal modelo o SaaS (Software as a Service), em seguida vem o Marketplace (empresas que compartilham de um mesmo ambiente virtual para vender seus produtos). O e-commerce (ambiente virtual de uma única empresa específica), ocupa o quarto lugar entre os modelos mais usados. Os demais modelos apresentam menor porcentagem como pode ser identificado na Figura 04 abaixo.

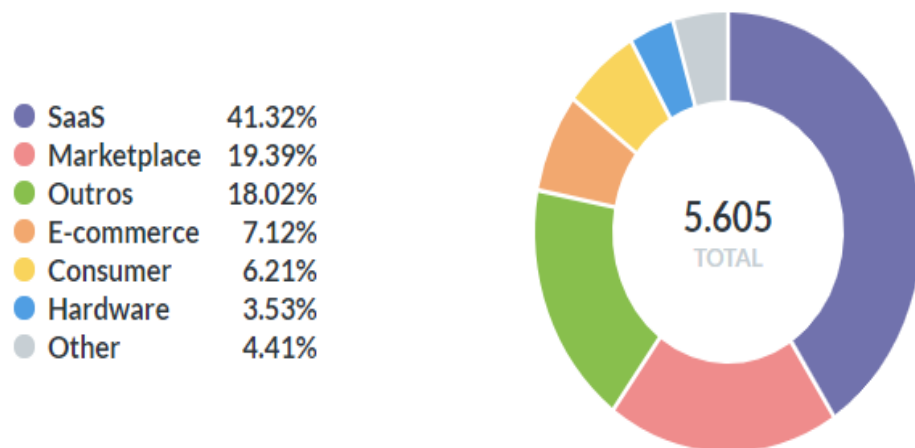


FIGURA 04: *Startups* por modelo de negócios, Brasil, 2020.

Fonte: Associação Brasileira de Startups -ABSTARTUPS, 2020.

Nos últimos anos, tem ocorrido de forma significativa a aceleração da dispersão de *startups* no Brasil e em pouco tempo tem-se a consolidação do ecossistema de *startups* que vem se tornando em um mercado cada vez maior e promissor a cada ano. A quantidade destes modelos empresariais mais que triplicou entre os anos de 2016 e 2018, como mostra a Figura 05 a seguir. O grande *boom* aconteceu em meados de 2018, quando o país alcançou 10.000 unidades destes modelos empresariais e isso pode ser explicado pelo fôlego da economia após alguns anos conturbados. O setor autônomo obteve grande incentivo de iniciação, proporcionando, assim, uma aceleração de investimentos e o nascimento de *startups* no país. Outrossim, neste período ocorreu o maior crescimento dos parques tecnológicos e hubs⁴ da inovação, permitindo uma descentralização das atividades das capitais e uma expansão para eixos regionais menos desenvolvidos, alavancando o setor no Brasil como um todo.

⁴ Iniciativas voltadas à geração de negócios entre *startups* e grandes empresas.

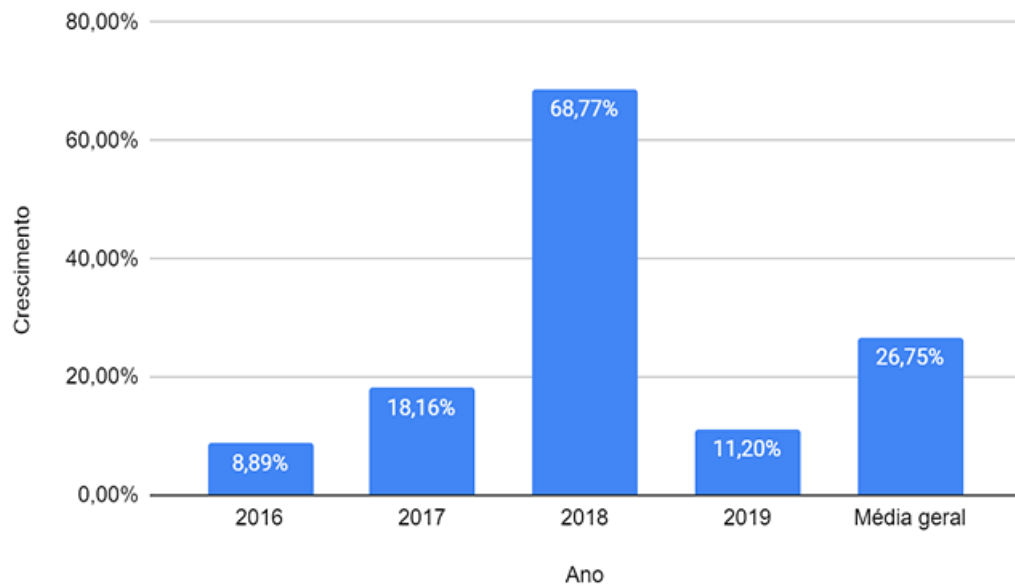


FIGURA 05: Taxa de crescimento de *startups*, Brasil, 2016-2019.
Fonte: Associação Brasileira de Startups (ABSTARTUPS), 2020.

Sobre os aspectos das *startups*, também é interessante analisar o período de existência de cada empresa do setor. A idade da instituição apresenta a longevidade, criação e desenvolvimento na economia. Deste modo, A Figura 06 a seguir retrata a distribuição por idade das *startups* no Brasil. Grande parte das empresas apresentam idade igual ou superior a 6 anos (2.306), as empresas iniciantes com menos de um ano são as que possuem menor quantidade.

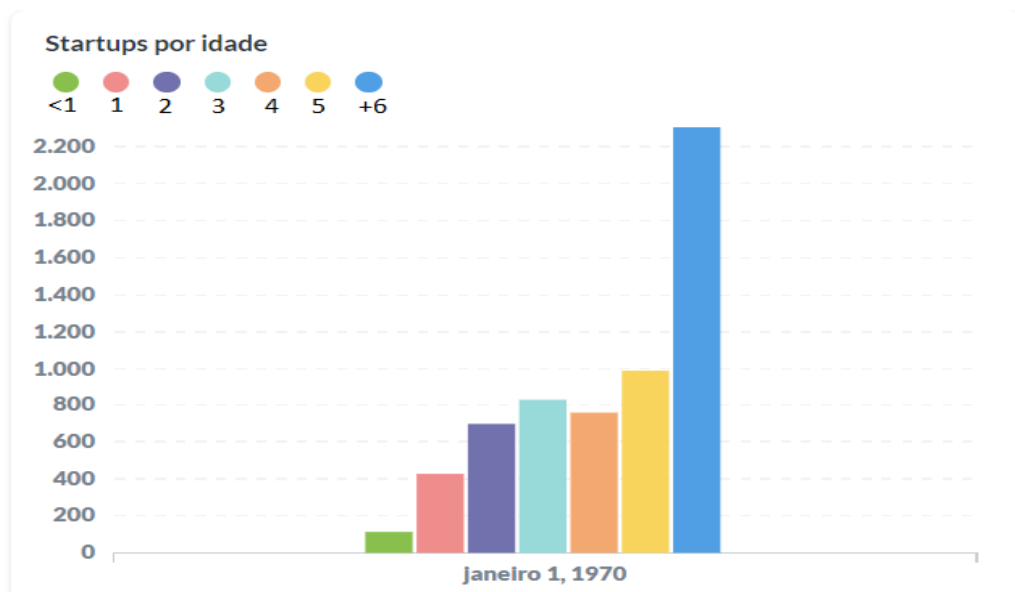


FIGURA 06: Idade das *startups*, Brasil, 2020.
Fonte: Associação Brasileira de Startups - ABSTARTUPS, 2020.

Após a reforma trabalhista de 2017, as empresas ligadas ao setor tecnológico obtiveram um grande impacto, permitido por diversas possibilidades de relações (contratuais) no ambiente de trabalho. A maior liberdade jurídica em suas formas de composições contratuais, inclusive a permissão de admitir autônomos, viabilizou a oferta de postos de trabalho. Outras contribuições importantes ao setor foram as formas de contratos intermitentes e *home office*, que autoriza maior flexibilização e conforto aos envolvidos (SEBRAE, 2018).

A pandemia da SARS-COVID-19 também influenciou o crescimento de algumas *startups* no Brasil. Com sua estruturação no ramo tecnológico foi essencial a utilização e expansão de alguns serviços oferecidos por estas empresas neste período. Empresas como, a Acesso Digital, durante este período recebeu investimentos na ordem de R\$ 600 milhões, utilizados na extensão de colaboradores (empregos) para o aumento da qualidade na prestação de serviço e aquisição de instrumentos que promovem um melhor resultado (SEBRAE, 2020).

De acordo com ABSTARTUPS (2020), os principais tópicos de regulamentação e políticas públicas que apresentam obstáculos às *startups* no Brasil e estão sendo analisadas e elaboradas articulações das políticas públicas sobre o tema, a partir do projeto de Lei Complementar 146/2019 que tem como intuito proporcionar e incentivar as empresas de cunho inovador, facilitar a criação de empresas, estimular investimento, fomentar pesquisas, provocar o desenvolvimento e competitividade das *startups*.

Neste projeto de lei, são segmentados quatro pontos a serem analisados em destaque, nomeadamente Ambiente de Negócios; Trabalhista; Investimento e Compras Públicas. E foram permitidas algumas flexibilizações em seu ambiente regulatório com a implementação do “*Sandbox* regulatório experimental” que funcionará como uma espécie de agência reguladora, cujo intuito é promover a liberdade na atuação do setor, podendo interceder na suspensão temporária de regras exigidas ao setor em momentos de desenvolvimento de um modelo ou prova técnica.

No segmento de regulamentação trabalhista, o projeto de lei, inicialmente planejava implementar algumas expansões nos acordos de trabalho especialmente para *startups*, como o aumento do tempo de validade do contrato determinado de dois para quatro anos, sem a possibilidade de prorrogação deste prazo; a flexibilização do contrato de experiência, com permissão de mudança de 90 dias para o período de até 180 dias; a pretensão de permitir a

retribuição salarial de acordo com a eficiência e produtividade alcançadas pela empresa. Entretanto, no projeto de Lei 249/2020 aprovado pela Câmara dos Deputados em 14 de dezembro de 2020 não conseguiram efetivar o plano de mudanças trabalhistas, sendo insuficiente quanto à eficiência do marco legal para *startups*.

Alterações no âmbito de regulamentação do trabalho são essenciais para o desenvolvimento de empresas inovadoras, além disso, o fator relação do trabalho é umas das maiores complicações no ecossistema de *startups* no Brasil. O motivo é a geração de custos indefinidos e a falta de segurança jurídica. O Brasil ainda apresenta uma estrutura normativa e contrato de trabalho muito duro e exigente para estas empresas inovadoras, apesar das pequenas flexibilizações efetuadas na reforma trabalhista em 2017.

Reston (2018) afirma que um dos grandes obstáculos encontrado pelo ecossistema de *startups* e as instituições empresariais é o alto custo de encargos no mercado de trabalho. A regulamentação engessada do ambiente laboral Brasileiro permite, em média, que os empregadores reembolsem 57,6 % das remunerações anuais de seus trabalhadores, que são direcionadas a tributos e contribuições sociais.

No tópico de investimento, foi possível identificar mudanças importantes. Pessoas físicas e pessoas jurídicas podem investir sem a necessidade de fazer parte do capital social das empresas inovadoras. Estes investidores, portanto, não podem ser responsáveis por dívidas arrecadas pela empresa, exceto em casos de fraude e armadilha. Desta forma, permite uma maior segurança a investidores interessados em aplicar recursos financeiros neste modelo de negócios crescente no país. Os investidores-anjos, por sua vez, investem nas empresas, porém sem a efetivação do comando. Contudo, tem o direito do acesso a todas as informações contábeis e relacionadas ao rendimento da instituição.

Com este novo projeto (Lei 249/2020), as *startups* passam a ter permissão de participar dos projetos de licitações com objetivo de solucionar ineficiências com ideias inovadoras na

Administração Pública, chamado de Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI). O contrato tem vigência de um ano e pode ser estendido por mais 12 meses, com valor máximo de contrato de R\$ 1,6 milhões.

De acordo com o *Invest New* (2020), o ano de 2020 foi o melhor ano da história do mercado de *startups*. Apesar da grande crise econômica e pandêmica, o ecossistema de *startups* conseguiu superar suas expectativas e alcançar um aumento considerável de investimento. O financiamento deste modelo de negócios teve crescimento exponencial, surpreendendo as perspectivas antes do período pandêmico. Ainda segundo a mesma fonte, ao se deparar com a crise houve uma enorme queda nos investimentos e desenvolvimento do setor, porém, em meados de junho os aportes começaram a ter força e até setembro conquistaram uma elevação inesperada das empresas. Outrossim, neste momento, o Brasil conseguiu gerar um “unicórnio da pandemia”, a empresa *Vtex* (empresa de arquitetura e desenvolvimento de *marketplace*). Espera-se para o ano de 2021, produzir ainda mais crescimento ao segmento, tornando-se grande aliado na geração de empresas, consequentemente emprego, e introdução de capital no país. Com as mudanças favoráveis ao mercado inovador obtidas pela aprovação do marco legal de *startups*, a expectativa é de progresso e fomento das instituições em seu futuro no Brasil.

Com a elevação dos investimentos no ecossistema de *startups* no Brasil, é possível identificar um aumento correspondente à colaboração do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro. Consequentemente, a expansão desse setor promove uma maior quantidade de empregos disponíveis, permitindo vida longa ao ciclo de desenvolvimento na economia. Em um estudo realizado pela ABSTARTUP em 2019, mostra-se que as mais de 10 mil *startups* brasileiras geraram no mínimo 50 mil empregos. Os cargos dispostos nessas instituições inovadoras tendem a beneficiar seus funcionários, principalmente pelos fatores de flexibilidade, alto desenvolvimento de aprendizado, ambiente propício a desafio e colaboração, e por fim, desenvolvimento de multidisciplinaridade (ABSTARTUP, 2020).

Contudo, as *startups* têm um papel de identificar e solucionar desafios existentes no mercado, geralmente, através do auxílio da tecnologia. Estas instituições, em sua grande maioria, quebram paradigmas com suas ideias, levando mudança no pensamento em diversos âmbitos, como por exemplo, o mercado de trabalho. A Inovativa Brasil (2017) afirma que segundo dados da Fundação Kauffman, as *startups* são responsáveis atualmente por cerca de 50% da criação de empregos no mundo. Deste modo, é possível identificar os grandes impactos e movimentação econômicas ocasionadas por este modelo de negócios, além de respostas aos desafios globais.

As alterações efetivadas nas relações trabalhistas no ano de 2017, propiciam a estabilidade e longevidade das instituições inovadoras no Brasil. A implementação de alternativas contratuais sem infringir os direitos expressos na constituição, prolonga a vida e a criação de *startups* junto a geração de emprego. Com as flexibilizações dos instrumentos utilizados pelas *startups*, existe uma perspectiva de crescimento e impacto positivo no âmbito trabalhista (PUGLIEZI, 2018).

7– CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme os dados expostos ao longo deste trabalho, é possível concluir que as flexibilizações no ambiente trabalhistas provocam impactos não só no mercado de *startups*, mas, no mercado empresarial como um todo. As alterações realizadas pelo governo brasileiro nas relações de trabalho em 2017, permitiram um espaço de atuação mais favorável ao crescimento de negócios inovadores, *startups*. O consentimento de novas formas de contratos e o aprimoramento dos já existentes causaram uma melhor estruturação do mercado para o apoio ao desenvolvimento das *startups* no Brasil.

As mudanças efetivadas na regulação laboral é uma medida tomada com objetivo de reparar as falhas de mercado e de governo existentes no país, além disso, provocar um aquecimento no ambiente no qual as imperfeições se fazem presente. Deste modo, é possível identificar uma busca na restauração do mercado competitivo e direcionar a economia a um espaço com maior liberdade.

Os resultados mostram que o Brasil alcançou nos últimos anos, após reforma, considerável crescimento no ecossistema de *startups*. Esta alavancagem ocorre tanto na quantidade de empresas existentes no país, quanto na conquista de valorização das empresas vigentes. No ano de 2018, o ecossistema de *startups* registrou um pico de dez mil unidades no país, em 2020, já são mais de treze mil unidades, confirmando o crescimento acelerado do setor.

Apesar das mudanças registradas na reforma trabalhista, o Brasil ainda apresenta diretrizes rígidas em relação a outros países, cujo ecossistema de *startups* tem maior desenvolvimento e expansão acelerada. O ambiente regulatório flexível permite maior liberdade aos empreendedores e consequentemente um aumento da oferta de trabalho. E é sempre louvável que o governo consiga entender as fragilidades de seus regimentos a estes modelos de negócios inovadores e com isso promover ações de aprimoramento do regime regulatório do país a essas instituições. Um exemplo, é a iniciativa do Marco Legal de *Startup*, cujo intuito é a flexibilização em diversos âmbitos da regulação brasileira.

No entanto, as medidas mais liberais ligadas ao ramo trabalhista não obtiveram efetivação no projeto de Lei Complementar do Marco Legal de *Startups*. Este acontecimento mostra que por mais que o Estado enxergue a necessidade de mudanças no ambiente de regulação do trabalho, ainda existe um longo caminho pela frente para equiparar-se aos países desenvolvidos, inclusive com maior apoio político na elaboração de práticas menos rígidas neste campo. Espera-se que em um futuro breve cada vez mais as relações no ambiente de trabalho sejam mais inovadoras e flexíveis, muito ligadas ao desempenho do trabalhador e menos relacionadas às horas contratuais. Para a concretização dessas demandas de modo seguro e amplo, é necessária a disposição do estado para promover alterações contínuas no ambiente regulatório na busca de adequar-se ao mercado de trabalho cada dia mais acelerado.

Promover um espaço com verdadeira colaboração entre as empresas iniciantes (*startups*) e tendo o Estado como aliado, ainda é um grande desafio no país, mesmo com grandes avanços registrados. Com isso, o sucesso das instituições inovadoras se faz mais presente quando as diretrizes de sua regulamentação, e a regulação trabalhista, propiciam a flexibilização e liberdade de escolha de acordo com estruturas de mercado nas quais atuam.

Portanto, torna-se perceptível a importância de um espaço mais libertário nas relações de trabalho, tendo em vista o alicerce das novas tendências laborais demandadas no mundo. Não apenas para a elevação e desenvolvimento das empresas inovadoras, mas também, das instituições empreendedoras no geral, favorecendo assim, a criação de emprego na economia.

As alterações efetivadas pela Reforma Trabalhista em 2017 geraram fôlego às companhias privadas e, além de novas formas de contratação para garantia de permanência no mercado.

Em conclusão, o estudo provoca o estímulo e sugestão de pesquisas mais profundas relacionadas ao tema, para respostas cada vez mais precisas e rigorosas. Além disso, evidencia alguns conceitos existentes sobre o assunto, esclarecendo grande parte das ideias em consenso. Assim, dando fortes indicativos da existência de maior alavancagem das empresas quando estas atuam em ambientes mais liberais, principalmente no tocante às regulações trabalhistas.

REFERÊNCIAS

- ABDALA, Fernando. A lacuna trabalhista no Marco Legal das Startups. Rev. Conjur, 2020. Disponível em: <A lacuna trabalhista no Marco Legal das Startups> Acesso em: 20 Dez. 2020.
- ALLARD, Gayle; GAROT. Marie-José; O Impacto Do Novo Direito Trabalhista Na China: Novas Estratégias De Contratação Para Empresas Estrangeiras, Rev. Direito Gv, Vol.6 No.2. São Paulo Dez. 2010 Disponível Em: <https://Www.Scielo.Br/SciELO.Php?Script=Sci_arttext&Pid=S1808-24322010000200009> Acesso em: 30 Ago. 2020.
- ANATEL, Acessos Banda larga e Telefonia Móvel. ANATEL, 2020. Disponível em: <<https://www.anatel.gov.br/paineis/acessos/banda-larga-fixa>> Acesso em: 25 Jan. 2021.
- BOONE, G. Labor Law Highlights, 1915–2015, U.S. Bureau Of Labor Statistics, 2015. Disponível em: <Labor law highlights, 1915–2015> Acesso Em: 29 Ago. 2020.
- BRASSCOM. Start Up. Associação Brasileira Das Empresas De Tecnologia Da Informação E Comunicação (BRASSCOM), 2017. Disponível em: <<https://silo.tips/download/start-up-relatorio-startups>> Acesso Em: 10 Nov. 2020.
- CHAGAS, D. Os impactos da reforma trabalhista no setor de TI. SEBRAE, 2020. Disponível em <<https://sebraers.com.br/economia-digital/os-impactos-da-reforma-trabalhista-no-setor-de-ti/>> Acesso em: 22 Dez. 2020.
- CALDWELL, Amanda K. Employment Law in the United Kingdom. Legal Newsroom, 2013. Disponível em: <<https://www.lexisnexis.com/legalnewsroom/labor-employment/b/labor-employment-top-blogs/posts/employment-law-in-the-united-kingdom>> Acesso Em: 25 Ago. 2020.
- CAMPOS, A. A Atual Reforma Trabalhista: Possibilidades, Problemas E Contradições. Ipea, 2017. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2350.pdf> Acesso em: 15 Ago. 2020.
- CARRILO, A. Crescimento Das Startups: Veja O Que Crescimento Mudou Nos Últimos Cinco, Abstartup, 2020. Disponível Em: <[Https://Abstartup.Com.Br/Crescimento-das-startups/](https://Abstartup.Com.Br/Crescimento-das-startups/)> Acesso Em: 11 Nov. 2020.
- DINIZ, I. A Nova Reforma Trabalhista X Leis Trabalhistas Dos EUA, NOVAFAPI, 2018. Disponível Em: <[Https://Assets.Uninovafapi.Edu.Br/Arquivos/Old/Arquivos_academicos/Repositorio_biblioteca/Direito/20182/A%20nova%20reforma%20trabalhista%20x%20leis%20trabalhistas%20dos%20eua.Pdf](https://Assets.Uninovafapi.Edu.Br/Arquivos/Old/Arquivos_academicos/Repositorio_biblioteca/Direito/20182/A%20nova%20reforma%20trabalhista%20x%20leis%20trabalhistas%20dos%20eua.Pdf)> Acesso Em: 19 Nov. 2020.
- FALCÃO, J. O Direito Brasileiro Rege Mas Desconhece As Startups, FGV, 2018. Disponível em: <[Https://Bibliotecadigital.Fgv.Br/Dspace/Handle/10438/18007/Browse?Value=Startup+La](https://Bibliotecadigital.Fgv.Br/Dspace/Handle/10438/18007/Browse?Value=Startup+La)

- w+Brasil%3a+O+Direito+Brasileiro+Rege+Mas+Desconhece+As+Startups&Type=Title> Acesso Em: 25 Ago. 2020.
- FERRETTI, Renata; FUNCHAL, Bruno. O efeito da regulação trabalhista e tributária nos investimentos no Brasil. *Rev. Adm. Mackenzie (RAM)*, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1678-69712011000400006&lng=pt&tlng=pt> Acesso em: 11 Fev. 2021.
- FIGUEIRAS, HORBE; MACHADOS; VARGAS; MOURA; Startups: Estudo Do Processo De Abertura E Gerenciamento, UFMS, 2017. Disponível em: <Visor Redalyc - Startups: Estudo Do Processo De Abertura E Gerenciamento> Acesso Em: 08 Dez. 2020.
- FINEP. Finep Startup. FINEP, 2020. Disponível em: <<http://www.finep.gov.br/apoio-e-financiamento-externa/programas-e-linhas/finep-startu>> Acesso em: 25 Jan. 2021.
- FISCHER, K.; STIGLBAUER, A. Reformas Estruturais Para Maior Produtividade E Crescimento, Monetary Policy & the Economy, 2018. Disponível Em: <<https://www.semanticscholar.org/paper/Structural-reforms-for-higher-productivity-and-fischer-stiglbauer/E49e823d0e3121a06ae3c97bf0304f9ea614a8?P2df>> Acesso Em: 06 Dez. 2020.
- FLORIDA, R.; HATHAWAY, I. How The Geography Of Startups And Innovation Is Changing. *Harvard Business Review*, 2018. Disponível em: <<https://hbr.org/2018/11/how-the-geography-of-startups-and-innovation-is-changing>> Acesso em: 25 nov. 2020.
- INVEST NEW, Mercado de startups do Brasil caminha para ter o melhor ano da história. INVEST NEW, 2020. Disponível em: <<https://investnews.com.br/negocios/mercado-de-startups-do-brasil-caminha-para-ter-melhor-ano-da-historia-em-2020/>> Acesso em: 22 Dez. 2020.
- KAPPES, S. O Modelo Sueco – Uma Narrativa Histórica, *Revista De Desenvolvimento Econômico – RDE*, 2018. Disponível em: <<https://ufrgs.academia.edu/Sylviokappes>> Acesso Em: 24 Nov. 2020.
- LINS, V; SILVA, A. As Reformas Trabalhistas no Mundo: A Flexibilização No Tempo De Trabalho E Na Remuneração Como Vetor De Precarização, CEAS, 2019. Disponível Em: <<https://periodicos.ucs.br/index.php/Cadernosdoceas/article/view/538>> Acesso Em: 19 Ago. 2020.
- MALYSHEV, N. The Evolution Of Regulatory Policy In OECD Countries, OCDE, 2008. Disponível Em: <<https://www.semanticscholar.org/paper/the-evolution-of-regulatory-policy-in-oecd-malyshev/3a5f1e378455959e4d85d189826b50c14f02ef03>> Acesso Em: 30 Ago. 2020.
- MATOS, F.; RADAELLI, V. Ecosistema de Startup No Brasil; BID, 2020. Disponível em: <Publications (iadb.org)> Acesso em: 20 Dez. 2020.
- MIRANDA, G. Mercado De Trabalho: Reforma Trabalhista Sob A Perspectiva De Gênero, Decon- Ufrpe, 2019. Disponível Em: <<https://repository.ufrpe.br/handle/123456789/2006>> Acesso Em: 07 Dez. 2020.

- MOREIRA, Rafael. Uber e o impacto da concorrência na produtividade. Blog Economia de Serviços, 2017. Disponível em: <<https://economydeservicos.com/tag/economia-colaborativa/>> Acesso em: 12 Fev. 2021.
- NOGUEIRA, V.; ARRUDA, C. Causas Da Mortalidade Das Startups Brasileiras, Fundação Dom Cabral, 2015. Disponível em:<>
- OLIVEIRA, M. Metodologia Científica, UFG, 2011. Disponível Em: <https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/567/o/Manual_de_metodologia_cientifica_-_prof_maxwell.pdf> Acesso Em: 30 Nov. 2020.
- OCDE. The OECD Report On Regulatory Reform, Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), 1997. Disponível em: <<https://www.oecd.org/gov/regulatory-policy/2391768.pdf>> Acesso Em: 24 Ago. 2020.
- PECI, A. Reforma Regulatória Brasileira Dos Anos 90 Luz Do Modelo De Kleber Nascimento, Rev. adm. contemporânea (RAC), 2007. Disponível Em: <http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/3268049/dlfe-259743.pdf/A_1.0.2..pdf> Acesso Em: 26 Ago. 2020.
- PINDYCK, Robert; RUBINFELD, Daniel. Microeconomia, 8 º edição. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2013. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5164507/mod_resource/content/1/Microeconomia_8_edicao_Pindyck.pdf> Acesso em: 11 Fev. 2021.
- PINHEIRO, Ivan. Políticas Públicas: Entre falhas, legados e outras limitações às avaliações conclusivas. ANPAD, 2008. Disponível em: <https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/401172/1/Material%20complementar%201_Gest%C3%A3o%20da%20Regula%C3%A7%C3%A3o.pdf> Acesso em: 12 Fev. 2021.
- PUGLIEZI, C. Direito Trabalhista E As Inovações Empresariais Startups E A Relação Trabalhista No Contexto Das Empresas Inovadoras, FEMA, 2018. Disponível Em:<<https://cepein.femanet.com.br/extrafema/buscarTccCurso.jsp?id=3120>> Acesso em: 16 Nov. 2020.
- RAMALHO, P. MOTTA. Regulação E Agências Reguladoras: Governança E Análise Do Impacto Regulatório, ANVISA, Edição 1º, 2009. Disponível Em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/Conteudo-de-regulacao/Regulacao/Documentos/Biblioteca-nacional/2009/Livro_regulacao_agencias_reguladoras.pdf/view> Acesso em: 27 Ago. 2020.
- RAMOS, Luiz F. O Papel das Políticas Públicas Federais para o Desenvolvimento do Ecossistema De Empreendedorismo Inovador No Brasil: Breve Revisão De Iniciativas Em Curso. ENAP, 2020. Disponível em: <<https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/5047/1/Luiz%20Felipe%20Gondin.pdf>> Acesso em: 13 Fev. 2021.
- RESTON, B. O Ambiente De Negócios Para Empreendedores No Brasil: Uma Análise Dos Motivos Que Dificultam O Surgimento De Empresas Unicórnio No País, Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), 2018. Disponível Em:

- <<https://Pantheon.Ufrj.Br/Bitstream/11422/12248/1/Blmreston.Pdf>> Acesso Em: 25 Ago. 2020.
- REVISTA CONJUR. Câmara dos Deputados aprova o Marco legal das startups, Rev. Cojur, 2020. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-dez-15/camara-aprova-marco-legal-startups>> Acesso em: 22 Dez. 2020.
- RIES, Eric. “The Lean Startup Methodology, Develop An Mvp”. LEAN STARTUP, 2012. Disponível Em: <<http://theleanstartup.com/principles>> Acesso Em: 08 Dez. 2020.
- RONCARATTI, L. Incentivos A Startups No Brasil: Os Casos Do Startup Brasil, Inovativa E Inovapps. IPEA, 2017. Disponível Em: <<Http://Repositorio.Ipea.Gov.Br/Handle/11058/8800>> Acesso Em: 05 Nov. 2020.
- SEBRAE. Startups recebem aportes que somam R \$600 milhões e vão gerar empregos. SEBRAE, 2020. Disponível em: <<http://www.agenciasebrae.com.br/sites/asn/uf/NA/startups-recebem-aportes-que-somam-r-600-milhoes-e-vao-gerar-empregos,e42882b3df9f4710VgnVCM1000004c00210aRCRD>> Acesso em: 22 Dez. 2020;
- SERWATKA, A. Accelerators For Startups In Europe. Copernican Journal Of Finance & Accounting, 2018. Disponível Em: <<https://apcz.umk.pl/czasopisma/index.php/cjfa/article/view/cjfa.2018.005/15030>> Acesso Em: 27 Ago. 2020.
- STARTUP GENOME, Relatório Global do Ecossistema de startup. Startup Genome, 2019. Disponível em: <Startup Genome> Acesso em 30 Ago. 2020.
- STARTUP GENOME, Relatório Global do Ecossistema de startup. Startup Genome, 2020. Disponível em: <Startup Genome> Acesso Em 01 Set. 2020.
- STARTUP POINT. Os 35 programas fazem parte do Startup Point. MCTI, 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/startuppoint/pt-br/programas>> Acesso em: 25 Jan. 2021.
- STARTING UP, Startup-history. Disponível em: <Startup history (starting-up.org)> Acesso em: 25 Ago. 2020.
- STEPHEN, J. Adler. Perfil Da Legislação Trabalhista Nacional: O Estado De Israel, Organização Internacional do Trabalho (OIT), 2011. Disponível Em: <http://www.ilo.org/ifpdial/information-resources/national-labour-law-profiles/WCMS_158902/lang--en/index.htm> Acesso Em: 27 Ago. 2020.
- VASCONCELOS; MALAGOLLI; Inovação Startup: Transformando Ideias Em Negócios De Sucesso. Núcleo do Conhecimento, 2016. Disponível em: <<https://www.nucleodoconhecimento.Com.Br/Administracao/Startup-negocios-sucesso?Pdf=5263>> Acesso Em: 08 Dez. 2020.
- WORLD GROUP BANK, Doing Business. WGB, 2020. Disponível em: <<Https://Openknowledge.Worldbank.Org/Bitstream/Handle/10986/32436/9781464814402.Pdf>> Acesso em: 26 Ago. 2020.